



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2019**, firmado entre a Prefeitura do Município de Colina/SP e a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI**, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), datado de 13/08/2019, conforme Processo Administrativo nº 4077/2019.

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLINA (SP)**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o Nº 45.291.234/0001-73, situada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, Centro, na cidade de Colina/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIAB TAHA**, portador da cédula de identidade RG nº 14.874.734-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME**, com sede na Av. Conselheiro Nébias, nº 726, Sala 113, Bairro Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11.045-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.319.369/0001-40, representada pelo Sr. Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, portador do RG nº 44.052.796-X e CPF sob o nº 341.104.658-93, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente termo tem por objeto a prestação de serviço para fornecimento de aplicativo de gerenciamento de ocorrências, destinado ao uso da ouvidoria, com objetivo de ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços e atendimento da Ouvidoria, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017, por um período de 12 (doze) meses, conforme proposta e termo de referência apresentado no processo administrativo nº 4077/2019, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA 2ª** – O preço certo e total do presente termo contratual é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

**CLÁUSULA 3ª** – O pagamento será efetuado à vista na entrega do projeto, após aceite da Nota Fiscal, que deverá ser realizado em moeda corrente nacional, devidamente atestada e aprovada pela Prefeitura Municipal.

**3.1** – A contratada deverá informar à contratante na nota fiscal ou documento compatível o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da contratada para a realização do pagamento.

**3.2** – O prazo de entrega é de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Empenho nº 9209/2019, Departamento de Administração e Dependências.

**CLÁUSULA 5ª** – O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério discricionário da Administração Pública.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 6ª** – É vedada a cessão parcial ou total deste Contrato, como também não poderá ser ele dado em caução ou ser objeto de qualquer outra forma de ajuste, salvo com o consentimento prévio e escrito da Contratante.

**CLÁUSULA 7ª** – A contratada, desistindo da realização do contrato ou em caso de inadimplemento, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato

**CLÁUSULA 8ª** – Na infringência da cláusula anterior, também suspender-se-á o direito da Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Colina (SP), pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**CLÁUSULA 9ª** – Rescindir-se-á, de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, se constatado:

I – Lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir a sua não conclusão no prazo ora avençado;

II – não conclusão dos serviços no prazo e condições contratuais;

III – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa, exaradas no processo a que se refere este contrato;

IV – se a Contratada subcontratar, ceder, transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ou ainda associar-se a terceiros para a realização do objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da Contratante;

V – atraso injustificado da prestação de serviços;

VI – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

VII – paralisação injustificada na execução dos serviços;

VIII – nos demais casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 10ª** – A multa contratual também poderá ser aplicada com ou sem a rescisão do contrato, diretamente pela Contratante, bem assim poderá ser compensada com eventual crédito da Contratada.

**CLÁUSULA 11ª** – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou mal executados.

**CLÁUSULA 12ª** – A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o recebimento definitivo do objeto deste Contrato.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 13ª** – A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato e do Processo Administrativo 4077/2019.

**CLÁUSULA 14ª** – As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina/SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 15ª** – No que for omissos este Contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

COLINA, 13 de Agosto de 2019.

**DIAB TAHA**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

**WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME**

Sr. Celso Ricardo de Moura Garcia Junior

Contratada

Testemunhas:

1 -   
Nome: **André Ricardo Sarti**  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

RG:

2 -   
Nome:

RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.980.728-X SSP/SP